



LEI N.º - 909 -

DATA: 15 de dezembro de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o **Banco do Estado do Paraná S/A.**, para a execução do programa **Vilas Rurais** e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – **Paraná Urbano**.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em REAL fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela TAXA REFERENCIAL (TR) ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela Municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente, a Resolução nº 78/98).

Art. 2º. – Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei Estadual nº 8917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros investimentos visando o desenvolvimento institucional, a execução de obras de infra-estrutura urbana, aquisição de equipamentos, incentivo a industrialização do Município e implantação do Programa Vila Rural de acordo com as normas operacionais do



Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno, o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º. – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Art. 2º em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º. – Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário à aquisição do terreno e execução das obras do Programa Vilas Rurais.

Art. 7º. – O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal